



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 438/2017

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), respeitando o Artigo 3º, Parágrafo XI, da Lei 129/2010.

§ - 1º A área desmembrada na Zona Residencial 1 (ZR1) não poderá ser inferior à 125m², com frente mínima de 6,00 metros e obrigatoriamente haja edificação no lote, ou alvará de construção expedido pelo órgão competente.

§ - 2º A área desmembrada na Zona Residencial 2 (ZR2) não poderá ser inferior à 125m², com frente mínima de 5,00 e obrigatoriamente haja edificação no lote, ou alvará de construção expedido pelo órgão competente.

§ - 3º Para as demais exigências prevalecem as Leis nºs 128/2010 e 129/2010.

§ - 4º O prazo para a realização do desmembramento será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 5º Deverá requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do Parecer Técnico da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 11 DE
MAIO DE 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

